



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 4.724, DE 07 DE MAIO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por tendência de excesso de arrecadação no valor de R\$ 850.107,71 (oitocentos e cinquenta mil, cento e sete reais e setenta e um centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.167, de 11 de novembro de 2025) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+):	R\$ 850.107,71
02 - Poder Executivo	
02.10 - Secretaria Municipal de Educação	
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação	
12.361.0002.2016 - Transporte Escolar para Todos	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 850.107,71
F.R.: 1.576	
1 Recurso de Exercício Corrente	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos STN (MSC) 1.576 - Recurso de Exercício Corrente - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação.

Excesso de Arrecadação:	R\$ 850.107,71
-------------------------	----------------

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Educação.

Considerando que a tendência de excesso de arrecadação é proveniente de recurso referente ao Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir.

Considerando a tendência de excesso de arrecadação, F.R.: 1.576 - Recurso de Exercício Corrente - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação no valor de R\$ 850.107,71 (oitocentos e cinquenta mil, cento e sete reais e setenta e um centavos).

A abertura de crédito adicional suplementar por tendência de excesso de arrecadação, tem como finalidade custeio de despesas com transporte escolar, executado direto ou indiretamente pelo Município, como o público alvo alunos da rede Estadual e Municipal de ensino.

Considerando o disposto art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste cargo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica.

Jaru/RO, 07 de maio de 2026.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito do Município de Jaru**, em 07/05/2026 às 10:57, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3965578** e o código verificador **3BE94350**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MYKAELLA LETICIA FERREIRA	***.159.962-**	07/05/2026 08:53
2	IGOR YURI PEREIRA TUPAN	***.536.102-**	07/05/2026 11:03

Referência: [Processo nº 19-7838/2026](#).

Docto ID: 3965578 v1